



SGD 2025/27009/195946

Ofício nº 2790/2025/GABSEC/SEDUC

Palmas, 1º de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: Resposta ao requerimento 00725/2025, Apoio e Mobilização das Escolas Estaduais na VI Conferência Estadual Infantojuvenil pelo Meio Ambiente.

Senhor presidente,

1. Em resposta ao Requerimento nº 000725/2025, de 9 de junho de 2025, protocolado sob o SGD 2025/27009/0184635, referente ao apoio Institucional, e a mobilização das Escolas Estaduais na VI Conferência Estadual Infantojuvenil pelo Meio Ambiente – CNJIMA, informo Vossa Excelência que esta Secretaria, já está realizando o trabalho de divulgação e engajamento da comunidade escolar (regulamento em anexo), inclusive das escolas indígenas, quilombolas, do campo, da educação especial e bilíngue de surdos.

2. O objetivo é promover a participação da comunidade escolar com base em princípios de equidade, inclusão, diversidade, sustentabilidade e resiliência, orientados para o enfrentamento às mudanças climáticas. Essa participação será realizada por meio de estudantes e delegados, que farão a apresentação dos projetos de ação desenvolvidos durante a Conferência Escolar. Assim, posteriormente participarão das etapas subsequentes: Estadual e Nacional.

3. Informações complementares poderão ser obtidas por meio da Gerência de Programas e Projetos Pedagógicos, por meio do *e-mail*: gppp@seduc.to.gov.br.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação



VI CONFERÊNCIA NACIONAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE –
CNIJMA

REGULAMENTO ESTADUAL DO TOCANTINS

A Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente - CNIJMA promove um processo pedagógico dinâmico de diálogos e encontros desde as Unidades Escolares, com escuta ativa de crianças e jovens por meio do incentivo ao desenvolvimento de ações e de planos de ações em prol do meio ambiente.

O tema da VI CNIJMA “**Vamos Transformar o Brasil com Educação e Justiça Climática**” traz em si os desafios da formação de novas lideranças para novos tempos. A VI Edição oportuniza o engajamento da comunidade escolar com base em equidade, inclusão, diversidade, sustentabilidade e resiliência, orientados para o enfrentamento às mudanças do clima.

A VI CNIJMA será realizada em 06 (seis) etapas: Oficinas de Conferência (Pré-Conferência); Conferências nas Escolas; Conferência Estadual; Encontro Preparatório; Conferência Nacional; e Pós-Conferência para implementação e acompanhamento dos projetos escolares.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A VI Edição da Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente – CNIJMA tem por objetivo propiciar atitudes responsáveis e comprometidas da comunidade escolar com as complexas questões socioambientais contemporâneas, ao produzir conhecimentos e ações locais para o enfrentamento das mudanças do clima, com base em educação ambiental, nos princípios da equidade, inclusão e diversidade, e na perspectiva da **justiça climática**, de modo a:

- a) incentivar a participação infantojuvenil nos processos de tomada de decisões frente à sustentabilidade socioambiental, aos riscos de desastres e à capacidade adaptativa/resiliência de suas comunidades, com atenção especial à participação de pessoas com deficiências, pessoas surdas, negras, indígenas, quilombolas, camponesas, povos e comunidades tradicionais, entre outros grupos sub-representados no âmbito infantojuvenil;
- b) proporcionar, produzir e ampliar as percepções, os sentidos, os saberes e os fazeres de mundo a partir da comunidade escolar em sua biointeração no estado do Tocantins;
- c) promover a educação ambiental a partir dos sistemas de ensino, observando os princípios da Conferência de “**jovem educa jovem**”, “**jovem escolhe jovem**” e “**uma geração aprende com a outra**” com equidade, inclusão e diversidade;
- d) contribuir para que as Unidades Escolares se constituam como espaços educadores sustentáveis, resilientes e acessíveis no enfrentamento das mudanças do clima, com base na construção dialógica de teoria e práticas transformadoras da Educação





Ambiental local e/ou regional;

- e) apoiar a participação infantojuvenil, das juventudes e dos profissionais da educação na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial os ODS 4: Educação de qualidade, 6: Água potável e saneamento e 13: Ação contra a mudança global do clima no estado do Tocantins.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A VI CNIJMA é promovida pelo Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental Ministério da Educação – MEC e Ministério do Meio Ambiente – MMA, em parceria com o Ministério de Ciência e Tecnologia – MCTI. Ficará sob a Coordenação do Ministério da Educação, por meio da Coordenação Geral de Educação Ambiental para a Diversidade e Sustentabilidade – CGAMS/MEC, da Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Ambiental – DIPECEI da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI e, na esfera estadual, pela Secretaria da Educação do Estado do Tocantins – SEDUC/TO, com o apoio da Comissão Organizadora Estadual – COE/TO.

Seção I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL NO TOCANTINS – COE/TO

Art. 3º - A Comissão Organizadora Estadual – COE/TO será composta por instituições governamentais e não governamentais – ONGs, por empresas privadas que atuam nas áreas da Educação e Meio Ambiente, e será coordenada pela Secretaria Estadual da Educação – SEDUC/TO, conforme lista abaixo:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;
- b) Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude – SEJU;
- c) Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS;
- d) Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Tocantins – CJMA/TO;
- e) União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Tocantins – UNDIME/TO;
- f) BRK;
- g) Secretaria Estadual da Educação – SEDUC/TO:
 - Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade;
 - Diretoria de Políticas Educacionais e Parceria com os Municípios;
 - Gerência de Programas e Projetos Pedagógicos;
 - Gerência de Currículo;





- Gerência de Elaboração de Itens e Análise dos Resultados de Avaliação e Indicadores Educacionais;
- Gerência de Apoio ao Protagonismo Juvenil;
- Gerência de Educação Indígena;
- Gerência dos Povos Tradicionais e Educação do Campo;
- Gerência de Ensino Fundamental;
- Gerência de Desenvolvimento das Políticas de Educação Integral e Jornada Ampliada.

Art. 4º - A SEDUC/TO, com o apoio da COE/TO, terá como atribuição:

I - Fazer cumprir o Regulamento Estadual, cumprindo os prazos para realização das diversas etapas no Estado e em acordo com o calendário nacional;

II - Planejar, organizar e desenvolver o processo da VI CNIJMA no Estado, além de acompanhar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência;

III - Mobilizar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Ano), das Redes Municipais e Estadual de Educação, incentivando a participarem da VI CNIJMA;

IV - Organizar e divulgar as informações sobre datas e locais das Oficinas da Conferência com equipe docente e técnicos das SREs e COE/TO, Conferência Estadual e Encontro Preparatório para a etapa nacional;

V - Criar estratégias de comunicação, divulgação e sensibilização para realização das etapas da VI CNIJMA no estado do Tocantins;

VI - Registrar as etapas escolar e Estadual no *site* da Conferência: <https://conferenciainfanto.mec.gov.br>, informando os resultados;

VII - Disponibilizar suporte logístico de hospedagem, alimentação e transporte/traslado de todos os participantes, primordialmente dos(as) estudantes delegados(as), em todas as etapas das conferências;

VIII - Reunir a delegação de estudantes eleitos na etapa Estadual, juntamente com os seus acompanhantes, e prepará-los para a etapa nacional;

IX - Planejar uma apresentação regional-cultural, no encontro preparatório, para representar o Tocantins na etapa nacional;

X - Realizar a avaliação do processo da VI CNIJMA;

XI - Discorrer sobre a implementação dos planos de ações escolares e elaboração do relatório final.

Capítulo III DO PÚBLICO

Art. 5º - A VI CNIJMA é voltada para as Unidades Escolares Públicas Estaduais e Municipais, Urbanas e Rurais, e privadas, assim como Unidades Escolares indígenas, quilombolas, do campo, inclusivas e bilíngue de surdos, que dispõem de pelo menos uma turma do Ensino Fundamental





Anos Finais, cadastradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Art. 6º As escolas privadas que realizarem a conferência escolar receberão um certificado de participação, por estarem envolvidas na etapa escolar, sendo vedada a entrada das comitivas de escolas privadas nas etapas estadual e nacional, uma vez que essas etapas são **EXCLUSIVAMENTE** destinadas às escolas públicas.

Parágrafo único - A adesão das Unidades Escolares ao processo da Conferência é voluntária.

Art. 7º Os (as) estudantes são os(as) protagonistas dos processos da VI CNIJMA. A equipe docente, os familiares e demais integrantes da comunidade deverão incentivá-los e apoiá-los.

Art. 8º A eleição do(a) delegado(a) da Unidade Escolar deverá ser conduzida de forma democrática e feita exclusivamente pelos estudantes, seguindo o princípio da CNIJMA “**jovem escolhe jovem; jovem educa jovem; e uma geração aprende com a outra com equidade, inclusão e diversidade**”, em acordo com o regulamento nacional. O(a) escolhido(a), que será selecionado(a) com base no melhor projeto, combinado com o melhor desempenho de apresentação, irá representar a Unidade Escolar nas etapas subsequentes.

Art. 9º Durante a etapa de Conferência nas Unidades Escolares, todos os estudantes podem participar, sem restrição de faixa etária e ano escolar, no entanto, os(a) delegados(a) e seus suplentes eleitos(as) deverão estar cursando os Anos Finais do Ensino Fundamental até o período da Conferência Estadual, e ter entre 11 e 14 anos no período da etapa nacional da VI CNIJMA, prevista para acontecer em outubro de 2025.

§ 1º. As escolas indígenas, quilombolas, do campo, inclusivas e bilíngues de surdos que possuem apenas anos iniciais do ensino fundamental, também podem realizar a conferência, desde que os estudantes eleitos para as etapas posteriores observem o critério de faixa etária (de 11 a 14 anos).

§ 2º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, para atender às peculiaridades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Capítulo IV

DA ESCOLHA DOS(AS) ESTUDANTES DELEGADOS(AS)

Art. 10º Será assegurado às Superintendências Regionais de Educação – SREs a participação no processo da seleção estadual, com pelo menos um(a) estudante delegado(a) para a etapa nacional.

Art. 11 - A votação para eleição dos(a) delegados(as) para a etapa nacional deverá iniciar pelas escolas indígenas, quilombolas, educação do campo, inclusivas e bilíngue de surdos, em seguida, a escola regular, desde que estejam dentro das vagas destinadas ao Estado do Tocantins.

Capítulo V

DA REALIZAÇÃO

Seção II

DO CALENDÁRIO

Art. 12 - As etapas da VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente serão realizadas conforme o calendário abaixo:





- I. Oficinas de conferências, em agosto de 2025, na modalidade presencial (etapa obrigatória);
- II. Formação de multiplicadores sobre a conferência, na modalidade *online* (com técnicos e professores das 13 SREs, representantes das Secretarias Municipais de Educação e Comissão Organizadora Estadual – COE/TO, conforme a necessidade;
- III. **Conferência nas escolas**, a ser realizada **nos meses de Abril, Maio e Junho de 2025** (etapa obrigatória). Registro das escolas no site: até 05 de julho;
- IV. **Conferência Estadual em Palmas, dias 07 e 08 de Agosto de 2025** (etapa obrigatória). Registro da etapa estadual no site: até 20 de agosto;
- V. **Encontro Preparatório em Palmas** para Conferência Nacional, **dias 03 e 04 de Outubro de 2025** (etapa obrigatória);
- VI. Conferência Nacional, a qual ocorrerá em Brasília/DF, **de 06 a 11 de Outubro de 2025** (etapa obrigatória);
- VII. Pós-conferência – Encontro de avaliação do processo e estratégias de continuidade dos projetos escolares no contexto da VI CNIJMA e elaboração do relatório final, **até dezembro de 2025**.

Parágrafo Único - O cumprimento dos prazos previstos para a realização da Conferência Estadual é condição à participação dos(as) respectivos(as) estudantes delegados(as) eleitos(as) para a Conferência Nacional.

Seção III

DA OFICINA DE CONFERÊNCIA

Art. 13 - As oficinas de conferência consistem em um momento preparatório, de planejamento das conferências nas Unidades Escolares e de formação dos(as) responsáveis pela condução das atividades. Trata-se de simulações que visam mobilizar professores e técnicos das SREs a formar facilitadores, aprofundar os conteúdos temáticos e definir conjuntamente os detalhes da Conferência na Escola, propiciando um planejamento cuidadoso do processo de conferência.

Art. 14 - Para as oficinas da Conferência, poderão ser convidados representantes de todos os públicos escolares do Ensino Fundamental, inclusive das escolas indígenas, quilombolas, do campo, inclusivas e bilíngue de surdos.

Seção IV

DA CONFERÊNCIA NA ESCOLA

Art. 15 - A realização da Conferência na Unidade Escolar é a etapa fundamental e necessária para considerar a participação da escola no processo de produção do conhecimento temático.

Art. 16 - Para realizar a Conferência, as Unidades Escolares serão orientadas por sugestão de roteiro, denominada passo a passo, que consiste em:





- a) Realizar estudo do tema da Conferência para construir conhecimentos, buscando subsídio em diversas fontes;
- b) Produzir diagnóstico socioambiental da escola, visando reunir dados e informações para conhecer e compreender a realidade local sobre o tema;
- c) Mobilizar a comunidade escolar para difundir a realização da VI CNIJMA;
- d) Elaborar, de forma participativa, planos de ação da escola relacionados ao tema da VI CNIJMA, que parte de pesquisas locais sobre questões prioritárias e definir a ação a ser desenvolvida com a comunidade escolar, considerando o cenário global de mudanças do clima;
- e) Divulgar a construção do projeto de ação para a comunidade escolar;
- f) Realizar a conferência na escola para socializar e qualificar o projeto de ação elaborado;
- g) Eleger o(a) estudante delegado(a) e suplente para representar a Unidade Escolar nas etapas subsequentes, observando os critérios e princípios definidos no art. 11;
- h) Registrar a etapa Conferência Escolar no *site*: conferenciainfante.mec.gov.br, **até o dia 05 de Julho de 2025.**

Parágrafo Único. Os cadastros incompletos ou fora do prazo serão desconsiderados.

Art. 17 - A eleição do(a) delegado(a) da Unidade Escolar deverá ser conduzida de forma democrática, a ser realizada exclusivamente pelos estudantes, com apoio da equipe escolar e da COE/TO, segundo o princípio "**jovem escolhe jovem**", sendo que o(a) escolhido(a) irá representar a escola nas etapas subsequentes.

§1º. Para ser eleito(a), o(a) delegado(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Estar matriculado(a) no Ensino Fundamental Anos Finais na Unidade Escolar que representará;
- b) Ter entre 11 e 14 anos até a data da Conferência Nacional (de 06 a 11 de Outubro de 2025);
- c) Ter participado ativamente do projeto de ação que representará a Unidade Escolar durante as próximas etapas da Conferência.

§2º. O (A) suplente substituirá o(a) delegado(a) titular, caso haja algum impedimento à sua participação em qualquer das etapas (estadual, encontro preparatório e nacional).

§3º. Escolas indígenas, quilombolas, do campo, inclusivas e bilíngue de surdos podem eleger delegados(as) e suplentes que, durante a Conferência Estadual e até a Etapa Nacional, tenham entre 11 a 14 anos, sem restrição do ano escolar/série em que esteja matriculado.

Art. 18 - Dos critérios para a pré-seleção dos Planos de Ação das Conferências Escolares para a Conferência Estadual:

- I. As Superintendências Regionais de Educação – SREs serão responsáveis pela pré-seleção dos planos de ação desenvolvidos nas Conferências Escolares, garantindo que os projetos apresentados na Conferência Estadual representem as iniciativas de maior



impacto e viabilidade;

- II. Para garantir um processo justo e transparente, os técnicos das SREs adotarão os critérios de avaliação, descritos no artigo seguinte, atribuindo pesos específicos a cada um;

Art. 19 - Cada plano de ação terá uma pontuação na qual a soma total máxima seja 10 (dez) pontos, conforme descrição abaixo:

I. Relevância do Problema Ambiental Identificado (Máximo 3 pontos)

- a) O problema deve ser claramente identificado e estar alinhado ao tema da Conferência Estadual;
- b) Deve apresentar evidências de impacto real na escola e na comunidade.

Notas:

1 ponto: Problema pouco relevante ou mal definido;

2 pontos: Problema relevante, mas com justificativa superficial;

3 pontos: Problema bem identificado, com evidências concretas de impacto.

II. Clareza e Viabilidade do Plano de Ação (Máximo 3 pontos)

- a) O plano deve conter ações bem estruturadas, com metodologia definida e medidas reais de implementação;
- b) Deve incluir responsáveis e recursos necessários.

Notas:

1 ponto: Ações genéricas ou inviáveis;

2 pontos: Ações estruturadas, mas sem detalhamento suficiente;

3 pontos: Ações bem descritas, realistas e viáveis dentro da realidade escolar.

III. Sustentabilidade e Continuidade das Ações (Máximo 2 pontos)

- a) O plano deve prever a manutenção das ações a médio e longo prazo, evitando que seja uma iniciativa pontual;
- b) Deve indicar mecanismos de monitoramento e manutenção das ações.

Notas:

1 ponto: Sem previsão clara de continuidade;

2 pontos: Possui estratégias bem definidas para continuidade e impacto prolongado.

IV. Envolvimento da Comunidade Escolar (Máximo 1 ponto)





- a) O plano deve demonstrar a participação ativa de diferentes segmentos da escola (estudantes, professores, gestores e funcionários).

Nota:

1 ponto: Envolvimento da comunidade escolar bem programado.

V. Impacto Esperado e Possibilidade de Replicação (Máximo 1 ponto)

- a) O plano deve apresentar potencial de impacto e possibilidade de ser replicado em outras Unidades Escolares ou comunidades;
- b) Deve indicar indicadores objetivos de sucesso.

Nota:

1 ponto: Impacto bem definido e replicável em outras realidades.

VI. Pontuação Final (soma dos Itens I a V)

- a) Relevância do Problema (até 3 pontos)
- b) Viabilidade do Plano (até 3 pontos)
- c) Sustentabilidade e Continuidade (até 2 pontos)
- d) Envolvimento da Comunidade Escolar (até 1 ponto)
- e) Impacto Esperado e Replicação (até 1 ponto)
- f) **Pontuação Máxima: até 10 pontos.**

Os planos de ação que obtiverem as melhores pontuações serão selecionados para a Conferência Estadual, garantindo a escolha de projetos relevantes, viáveis e com impacto sustentável.

Art. 20 - Processo de Seleção: Cada SRE fará a avaliação dos projetos recebidos com base nos critérios descritos no Art. 19. Os projetos com as maiores pontuações serão elecionados para representar a SRE na Conferência Estadual, conforme a seguinte distribuição:

SRE	PROJETOS / DELEGADOS(A) SELECIONADOS	ACOMPANHANTES POR SRE
Araguatins	08	02
Tocantinópolis	08	02
Araguaína	12	03
Colinas	07	02
Guaraí	07	02





Pedro Afonso	05	02
Miracema	06	02
Gurupi	12	03
Paraíso	08	02
Arraias	05	02
Dianópolis	07	02
Porto Nacional	09	02
Palmas	12	03
COE e Equipe SEDUC	10	
TOTAL GERAL	145	

Seção V

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL (etapa obrigatória)

Art. 21 - Após a realização das conferências nas escolas, a Comissão Organizadora Estadual – COE/TO realizará a conferência estadual para:

- I - Consolidar e aprofundar o tema tratado nas conferências nas escolas;
- II - Propiciar um espaço de interlocução regional das 13 SREs;
- III - Eleger a delegação estadual, contemplando a presença de pelo menos um(a) delegado(a) em cada uma das 13 SREs para a etapa nacional da Conferência;
- IV - Escolher o melhor Plano de Ação escolar que representará o Estado na etapa Nacional.

§1º. O plano de ação, escolhido do conjunto de propostas das Unidades Escolares, e que representará o Estado, deve levar em conta os seguintes critérios: criatividade, viabilidade, coerência com o tema da VI CNIJMA, prazos, formas de acompanhamento das atividades e avaliação.

§2º. A metodologia para a priorização do projeto e a eleição dos(a) delegados(a) e suplentes, deverá respeitar os critérios estabelecidos nos Art. 10º, 16 e 17, respectivamente, de responsabilidade da COE/TO.

Art. 22 - A eleição da delegação estadual deve ocorrer de forma democrática e participativa, respeitando os critérios a seguir:

- a) Todos os(a) estudantes, incluindo os indígenas, quilombolas, do campo, com deficiências e

o



- surdos(as) devem participar da eleição da delegação e ter representatividade na etapa nacional;
- b) Atender ao princípio “jovem escolhe jovem” com equidade, inclusão e diversidade (os(a) delegados(a) devem ser eleitos por seus pares);
 - c) Considerar o critério de melhor projeto, conforme os artigos 18 e 19;
 - d) Garantir o equilíbrio de gênero;
 - e) Contemplar as Redes de Educação Municipais e Estadual que participaram das etapas anteriores;
 - f) Contemplar estudantes das diferentes regiões do Estado, vinculados às 13 SREs;
 - g) Contemplar representantes do campo e da cidade;
 - h) Contemplar a diversidade étnico-racial;
 - i) Contemplar a participação de estudantes com deficiência e estudantes surdos(as).

§ 1º. A quantidade total de delegados(as) varia de acordo com a quantidade de Unidades Escolares por Estado, sendo 15 (quinze) vagas destinadas para o estado do Tocantins. O(A) delegado(a) da Unidade Escolar, cujo projeto for eleito para representar o Estado na etapa nacional, deverá necessariamente compor a delegação estadual.

§ 2º. A delegação estadual terá 05 (cinco) vagas que deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, por estudantes indígenas, quilombolas, do campo, com deficiência e surdos(as), sendo uma vaga para cada segmento, e que tenha sido eleito(a) delegado(a) da etapa da escola.

§ 3º. Na ausência de participação de estudantes de qualquer dos segmentos citados no §3.º do Art. 17, a vaga não será preenchida por estudante do ensino regular.

Art. 23 - Cada delegação para a etapa estadual deverá ser acompanhada por adultos da COE/TO envolvidos no processo local (técnicos das SREs, professores, Secretarias Municipais de Educação, intérpretes de libras, entre outros).

Art. 24 - Delegados(as) representantes de comunidades indígenas, estudantes com deficiência e estudantes surdos(as) deverão ser acompanhados individualmente por um profissional da educação responsável.

Parágrafo único. Durante a viagem, o(a) acompanhante deverá estar de posse de documento original, primordialmente com foto, como RG ou outro que o valha, e da autorização de viagem dos pais ou responsáveis do estudantes, ambos registrados em cartório.

Art. 25 - Para assegurar a participação de delegados(as) com deficiência e delegados(as) surdos(as), a etapa estadual deverá contar com instalações adequadas aos critérios de acessibilidade, conforme a Portaria MEC n. 976/2006, o Decreto n. 5.296/2004, que regulamenta a Lei n. 10.048/2000, Lei n. 10.436/2002, bem como a Lei Brasileira de Inclusão - LBI n. 13.146/2015 e a NBR 9050 da ABNT.

Art. 26 - Para participar da Conferência Nacional com o número máximo de delegados(as) definidos por este Regulamento, a etapa de conferências nas escolas deverá ser realizada em um número mínimo de 20% das Unidades Escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental existentes no Tocantins, conforme Anexo II deste Regulamento. Nos Estados cuja participação



for inferior a esse percentual, a delegação para a etapa nacional terá o número de participantes reduzido a 80%.

Art. 27 - Os resultados da Conferência Estadual (projeto escolhido e dados da delegação) devem ser registrados pela COE/TO no *site* da Conferência: www.conferenciainfanto.mec.gov.br até o dia **20 de Agosto de 2025**.

Seção V

DO ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA A ETAPA NACIONAL (etapa obrigatória)

Art. 28 - Após a realização da conferência estadual, a Comissão Organizadora Estadual – COE/TO realizará o Encontro Preparatório com duração de 2 (dois) dias, sendo de **03 e 04 de outubro de 2025**, para:

I - Conferir e averiguar toda a documentação obrigatória e individual dos(as) estudantes delegados(as);

II - Construir o Termo de Compromisso com regras e critérios, éticos e comportamentais aos estudantes delegados(as) para participação na etapa nacional;

III - Confeccionar as vestimentas e adereços para a delegação estadual;

IV - Planejar e treinar uma apresentação regional-cultural para a delegação tocantinense representar o Estado na etapa nacional.

Art. 29 - Para garantir a participação efetiva dos(as) delegados(as) no Encontro Preparatório para a Conferência Nacional, **é fundamental** que cada SRE assuma a corresponsabilidade na viabilização do transporte dos(as) estudantes delegados(as) eleitos(as). Essa medida é essencial para assegurar que todos(as) os(as) delegados(as) compareçam ao evento, fortalecendo a representatividade das diferentes regiões do Estado.

Art. 30 - Dessa forma, solicitamos o apoio das SREs no planejamento e organização logística, garantindo que os(as) delegados(as) tenham condições adequadas de deslocamento. A participação de cada representante é indispensável para a construção coletiva das propostas e diretrizes a serem levadas à etapa nacional, assegurando que a voz dos(as) estudantes seja ouvida e considerada.

Capítulo VI

DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 31 – A Conferência Nacional, ocorrerá em Brasília/DF, de **06 a 11 de Outubro de 2025** (etapa obrigatória).

Art. 32 - A delegação estadual selecionada será preparada para a participação na etapa nacional da VI CNIJMA, construindo, juntamente com a COE/TO, as regras de convivência e os acordos



necessários para bem representar o Estado.

Art. 33 - A Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente trabalhará a temática "**Vamos Transformar o Brasil com Educação e Justiça Climática**", a partir dos projetos de ação selecionados na etapa estadual.

Art. 34 - Durante a viagem, os acompanhantes das COE/TO deverão estar de posse dos documentos originais, com fotos, de todos os(as) estudantes delegados(as), e da autorização de viagem dos pais ou responsáveis, registrada em cartório.

Capítulo VII DA PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 35 - A Pós-Conferência terá como objetivo:

- I. a avaliação de todo o processo da VI CNIJMA;
- II. discorrer sobre a implementação dos projetos escolares;
- III. elaboração do relatório final;
- IV. monitoramento dos projetos desenvolvidos pelas escolas, em parceria com os(as) delegados(as) e acompanhados pela COE/TO.

Capítulo VIII DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGENS

Art. 36 - Os Ministérios da Educação, do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Governo do Estado do Tocantins se reservam o direito de reproduzir, em parte ou na totalidade, as fotografias e os trabalhos produzidos em qualquer etapa da Conferência, incluindo os materiais enviados à COE/TO e/ou postados no *site* da Conferência, divulgando-os por meio de mídia impressa, televisionada ou *internet*, sem que seja necessária autorização posterior e qualquer remuneração aos participantes e autores dos trabalhos, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos autores.

Parágrafo único. Essas imagens e os trabalhos serão usados exclusivamente com fins pedagógicos, sem qualquer utilização econômica ou exploração comercial do referido material.



Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Ao inscrever o seu projeto de ação no *site* da Conferência: www.conferenciainfanto.mec.gov.br, a Unidade Escolar participante e a COE/TO aceitam as disposições do presente Regulamento.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados sob a responsabilidade da COE/TO.

Palmas, 13 de maio de 2025.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

FRANK GUNDIM SILVA
Representante da COE/TO Organizadora

